



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

<p><b>Propositura:</b> Projeto de Lei do Legislativo n. 22, de 07 de novembro de 2024, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 25 de novembro de 2024.</p>
<p><b>Ementa:</b> “Confere a denominação Elza Chaddad Bou no Parque Águas do Lajeado”.</p>
<p><b>Autoria:</b> Vinícius de Oliveira Gonçalves</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pareceres</b></p> <p><b>Comissão de Constituição e Justiça:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Finanças e Orçamento:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:</b> não encaminhado.</p>
<p><b>Emendas</b></p> <p>Sem emendas apresentadas.</p>
<p><b>Mensagem Retificativa</b></p> <p>Sem mensagens retificativas apresentadas.</p>

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 7J04-1B45-ARWX-61J0



### **Adequações à norma gramatical**

**Ortografia:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Pontuação:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Concordância nominal e verbal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Regência verbal e nominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Colocação pronominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

### **Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**

Sem quaisquer observações.

### **Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições**

1. O Projeto de Lei do Legislativo n. 22 de 2024 diz o seguinte em sua ementa e no Art. 1º:

**Confere a denominação Elza Chaddad Bou no Parque Águas do Lajeado.**

**Art. 1º** O Parque Águas do Lajeado, passa a ser denominado de “Elza Chaddad Bou”.

Se faz necessária a correção na confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, na ementa e no art. 1º com intuito de evitar contradições e incoerências. Verifique-se que no ofício do referido projeto, na ementa e no art. 1º a intenção é conferir a denominação no Parque Águas do Lajeado, por equívoco na hora de redigir o projeto, ficou faltando constar “Ecológico” pois o nome correto do parque conforme a Lei n. 2.817 de 27 de maio de 2003 é “Parque Ecológico Águas do Lajeado.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária, ficando a redação da ementa e do Art. 1º da seguinte maneira:

**Confere a denominação de Elza Chaddad Bou no Parque Ecológico Águas do Lajeado.**

**Art. 1º** O Parque Ecológico Águas do Lajeado, passa a ser denominado de Parque Ecológico Águas do Lajeado “Elza Chaddad Bou”.

Dois Córregos, 26 de novembro de 2024.

**ADEMIR NICOLETI JUNIOR**  
Oficial Legislativo

De acordo,

**DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI**  
Diretor Jurídico Legislativo

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 7J04-1B45-ARWX-61J0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=7J041B45ARWX61J0>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7J04-1B45-ARWX-61J0**



ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 7J04-1B45-ARWX-61J0